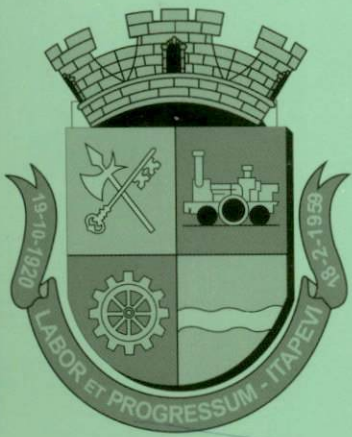




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 122/2021

Projeto de Lei nº 082/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre não ser considerada infração avançar o sinal vermelho do semáforo, entre 00:00h e 05:00h, respeitando o limite de velocidade de 30 km/h, no Município de Itapevi.

Autor: Lucas Gabriel Correia Silva - DEM

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei _____

Observações _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Fiscalização e Controle

09/06/2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

Dispõe sobre não ser considerada infração avançar o sinal vermelho do semáforo, entre 00:00h e 05:00h, respeitando o limite de velocidade de 30 km/h, no Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapevi autorizada a desligar os detectores de avanço de sinal vermelho, bem como colocar os respectivos semáforos em estado de alerta, a partir das 00:00 horas até às 05:00 horas nas ruas e avenidas da cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

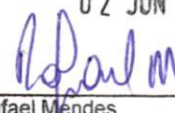
Sala das Sessões Bem vindo Moreira Nery, 01 de junho de 2021


Doutor Lucas Gabriel Correia Silva

Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

02 JUN 2021


Rafael Mendes

às ____ h ____

Justificativa

O artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro guardam uma estreita relação, ao estabelecerem que a segurança pública (CF) e o trânsito em condições seguras (CTB) constituem direitos de todos e deveres dos órgãos públicos competentes.

No trânsito, é imprescindível para o bem de todos que cada um assuma sua parcela de responsabilidade para a garantia do direito coletivo. Ignorar a sinalização de trânsito é extremamente perigoso e significa multa pesada no bolso do cidadão.

Porém, sob o pretexto de estar cuidando de sua própria segurança, pode ser uma conduta necessária à sobrevivência. O que não significa absolutamente que devemos aceitar comportamentos imprudentes, inseguros e que coloquem em risco a vida de outras pessoas.

A sinalização semafórica faz parte do conjunto de sinais de trânsito previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e o seu não cumprimento configura infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no artigo 208 do CTB. Para a regra não há diferenciação quanto ao horário, ou seja, a multa será cabível a todo condutor que desrespeitar a cor vermelha do semáforo, independente do horário.

Porém, a questão precisa ser seriamente repensada, acompanhando o índice de violência no Brasil, podemos constatar que, em muitos locais, cumprir o tempo de espera exigido pelo sinal vermelho no período tarde da noite e madrugada pode trazer riscos à segurança do condutor e de quem mais estiver no veículo. Assaltos e até mesmo sequestros podem acontecer em muitos locais de risco espalhados pelo país.

Segundo estatísticas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), o horário da noite é quando ocorrem mais roubos — os chamados Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP).

Podemos afirmar que o problema é inerente a todos os estados brasileiros.

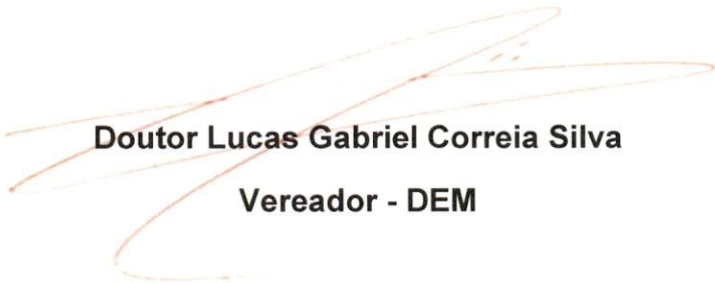
Acreditamos que à noite, com o número de veículos reduzido e o tráfego menos intenso, é relativamente simples controlar a velocidade do veículo, visando a preservação da vida.

Diante do exposto, apresento a presente proposta para isentar de multa o condutor que avançar o sinal vermelho, durante à noite, entre 00:00h e 05:00h, respeitado o limite de velocidade de 30km/h. Com a atenção redobrada e a velocidade controlada, é possível evitar com muito mais facilidade as abordagens inesperadas, o que ainda

pode ser complementado por outras condutas seguras, como manter os vidros fechados e os objetos de valor em local fora da vista.

Assim, é pertinente e relevante a apresentação do presente projeto de lei e peço aos nobres pares o apoio necessário para aprová-lo.

Sala das Sessões Bem vindo Moreira Nery, 01 de junho de 2021



Doutor Lucas Gabriel Correia Silva

Vereador - DEM